



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14720/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Art. 1.º É obrigatória a reparação das vias e dos passeios públicos pela empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água, quando efetuar reparos nos sistemas de água e esgoto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do serviço.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará notificação para que a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água promova o reparo em 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multa diária no importe de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPFs/PR.

Art. 2.º Nas vias públicas em que os reparos no sistema de água e esgoto danificarem a pavimentação asfáltica, nas quais o somatório destas intervenções atingir 30% (trinta por cento) da área, compreendidos na mesma quadra, fica a concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a recapear toda a extensão da área atingida.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará notificação para que a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água promova o recapeamento da via pública em até 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa diária no importe de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPFs/PR.

Art. 3.º As multas previstas nesta Lei serão reajustadas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de junho de 2018.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



17:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0093206** e o código CRC **7B074EE0**.